

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2504/2025

À Comissão de Legislação e Justiça,

Vereadores: Joselino Santana Dias – Presidente

Viviane Gomes de Matos – Vice-Presidente

Anísio Clemente Filho – Relator

O Vereador Gliverson Marques, autor do Projeto de Lei nº. 2504/2025, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta esta emenda e justificativa, para fins de adequação do texto às normas legais.

Art. 1º Poderão ser instalados banheiros adaptados para ostomizados nos espaços públicos do Município de Nova Lima, visando garantir acessibilidade e melhores condições de higiene e dignidade para pessoas ostomizadas.

Art. 2º Os banheiros adaptados para ostomizados poderão conter, no mínimo:

I - Espaço adequado para troca de bolsas coletoras, com pia e bancada de apoio;

II - Lavatório com torneira de acionamento facilitado;

III - Dispensador de água e sabonete de fácil acesso;

IV - Lixeiras adequadas para descarte de bolsas coletoras e demais materiais higiênicos;

V - Sinalização apropriada, indicando a presença do banheiro adaptado.

Art. 3º A adequação dos espaços públicos poderá ser realizada nos seguintes locais:

I - Prédios públicos da administração direta e indireta do Município;

II - Hospitais e unidades de saúde municipais;

III - Escolas e universidades públicas;

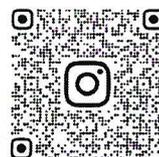
IV - Terminais rodoviários e praças de grande circulação;

V - Demais espaços de uso coletivo administrados pelo poder público municipal.

Art. 5º - SUPRIMIDO.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - SUPRIMIDO.



Justificativa

A presente emenda visa adequar o Projeto de Lei às disposições constitucionais e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 4727) quanto ao vício de iniciativa, evitando a imposição de obrigações diretas ao Poder Executivo sem previsão orçamentária. Para tanto, substitui-se a redação dos artigos que impõem obrigações por uma formulação facultativa, evitando a criação de despesas não previstas no orçamento. Além disso, suprimem-se os artigos 5º e 7º, que estabeleciam prazos e determinavam a vigência da norma de forma impositiva ao Executivo.

Nova Lima/MG, 03 de abril de 2025.


Gliverson Marques
Vereador

